



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Lei n.º 9/82:

Introduz alteração no corpo dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto n.º 15/76, de 17 de Abril.

Resolução n.º 11/82:

Altera o emblema da República Popular de Moçambique, definido no artigo 76 da Constituição.

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 9/82

de 1 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 15/76, de 17 de Abril, instituiu os feriados nacionais e datas comemorativas a serem observados na República Popular de Moçambique.

O dia 7 de Setembro, data em que foram assinados os Acordos de Lusaka entre a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e o Governo Português, assinala a vitória do Povo moçambicano sobre o colonialismo português.

Esta vitória que libertou o Povo moçambicano do peso de cinco séculos de dominação deverá ser evocada em toda a sua magnitude.

Por isso, sob proposta do Comité Central do Partido Frelimo o dia 7 de Setembro passará a ser solenemente comemorado como feriado nacional.

Nos termos do artigo 51 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/76, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º São considerados feriados Nacionais os seguintes dias:

- 1 de Janeiro — Dia do Ano Novo;
- 3 de Fevereiro — Dia dos Heróis Moçambicanos;
- 7 de Abril — Dia da Mulher Moçambicana;
- 1 de Maio — Dia dos Trabalhadores;
- 25 de Junho — Dia da Independência Nacional;
- 7 de Setembro — Dia da Vitória;
- 25 de Setembro — Dia das Forças Populares de Libertação de Moçambique.

Art. 2.º O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/76, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º São consideradas Datas Comemorativas os seguintes dias:

- 25 de Maio — Dia da Unidade Africana;
- 16 de Junho — Dia da Resistência;
- 20 de Setembro — Tomada de Posse do Governo de Transição;
- 16 de Dezembro — Dia dos Mártires do Colonialismo.

Art. 3.º A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Resolução n.º 11/82

de 1 de Setembro

A Constituição estabelece no seu artigo 76 que um dos símbolos da República é o emblema cujos elementos são legalmente descritos no artigo 78.

Símbolo amado do Povo moçambicano, pelo significado político que os elementos nele contidos expressam, o em-

blema constitui motivo de orgulho patriótico de toda a Nação moçambicana cuja beleza é possível elevar a um grau ainda mais alto através da introdução de algumas melhorias formais.

Sob a proposta do Comité Central do Partido Frelimo, nos termos do artigo 51, da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular, determina:

§ Único. O emblema da República Popular de Moçambique definido no artigo 76 da Constituição passa a ter os elementos que o integram desenhados e dispostos de acordo com o modelo constante do anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.



(Desenho antigo)



(Desenho actual)